



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO
CESAR
PEREIRA DA
SILVA:6328
0302072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:6328030207
2
Dados: 2023.12.06
17:52:28 -03'00'

**PERMITE A APRESENTAÇÃO
DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE COMO MEIO DE
PROVA PARA ATESTAR
DEFICIÊNCIA PERMANENTE
FÍSICA, MENTAL,
INTELECTUAL, AUDITIVA OU
VISUAL, BEM COMO, O
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA).**

Art. 1º Fica permitida a apresentação da Carteira de Identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam a comprovação de condições de saúde no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único. Para a validade da comprovação de que trata o *caput* deste artigo, a carteira de identidade deverá estar dentro do prazo de validade e conter informação que comprove a condição de saúde, por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 254-2023-CMRG
Prot. 3409-2023

Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803
02072

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.12.06 15:14:21 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: "PERMITE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COMO MEIO DE PROVA PARA ATESTAR DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL, AUDITIVA OU VISUAL, BEM COMO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)".